****

**ESTADO DE RONDONIA**

**PODER LEGISLATIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D’OESTE**

LEI Nº 264/2006

“

“Implanta gratificação especial para professores do ensino fundamental e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste Rondônia, Estado de Rondônia, VOLMIR MATT**,** no uso das suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

**L E I**

Art. 1º - Fica através da presente Lei, efetivada a implantação de Gratificação de Incentivo ao Magistério no Ensino Fundamental, no município de São Felipe D’Oeste.

Art. 2º - A gratificação prevista no artigo anterior será paga na proporção de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do professor, considerado como vencimento, o salário atribuído a categoria a qual pertence o profissional do ensino, não computados quaisquer outras gratificações e adicionais.

Art. 3º - Farão jus a Gratificação de Incentivo ao Magistério no ensino Fundamental, apenas os professores:

1. Que estiverem em pleno exercício da docência, em classes da 1ª série do ensino fundamental;
2. Que tenham no mínimo 01 (um) ano ou mais, no exercício da docência mencionado na alínea anterior;
3. Que pertença aos quadros da Educação Municipal de São Felipe D’Oeste;
4. Que o prazo mencionado na alínea “b”, deste artigo, tenha sido cumprido em uma das escolas pertencente a Municipalidade de São Felipe D’Oeste;
5. Que comprove a aptidão para os trabalhos com a 1ª série do ensino fundamental.

Art. 4º - O profissional que, na data da edição desta Lei tiver cumprido as exigências contidas no artigo anterior, passará a perceber o valor relativo a gratificação prevista nesta Lei, a partir de 1º de novembro de 2006.

§ 1º - Para a comprovação do prazo de docência do ensino fundamental, o interessado deverá requerer declaração da escola onde exerceu ou exerce a docência, encaminhando ao departamento de pessoal para percepção do beneficio previsto nesta Lei.

§ 2º - Após a solicitação feita pelo professor, à Secretaria da Escola, a direção deverá expedir a comprovação em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

VOLMIR MATT

Prefeito Municipal